

**PROJETO DE LEI N.º 10.728-A, DE 2018**  
**(Do Sr. Herculano Passos)**

Institui a "Semana Nacional da Adoção"; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. FLORDELIS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 10.728, de 2018, de autoria do Deputado Herculano Passos, tem o escopo de instituir a “Semana Nacional da Adoção” a ser celebrada anualmente na semana que antecede o dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção, que foi instituído pela Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD). Assim, compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

**II – VOTO DA RELATORA**

O nobre autor do Projeto de Lei nº 10.728, de 2018, Deputado Herculano Passos, em sua justificativa, argumenta que a instituição da “Semana Nacional da Adoção” será um meio de promover a reflexão sobre o tema, bem como estimular a realização de campanhas de conscientização sobre o valor desse verdadeiro ato de amor ao próximo: a adoção. Durante essa Semana, principalmente, o autor sugere a realização de debates, palestras e seminários sobre o tema. Assim, a “Semana Nacional da Adoção” será uma oportunidade para que mais informações alcancem a sociedade, e, mormente, aqueles que pensam em postular uma adoção. Entre as questões que merecem ponderação estão a adoção tardia, a adoção de crianças e adolescentes com deficiência, a demora do processo legal, adoção de irmãos, adoção de crianças portadoras do vírus HIV, ou que apresentem qualquer outra doença. De fato, trata-se de assunto vasto que envolve diversos aspectos que merecem abordagem para melhor compreensão de todo o contexto que envolve a adoção no Brasil. Assim, é de grande relevância a iniciativa de instituir a “Semana Nacional da Adoção” que tem como principal valor criar uma

semana para reflexão sobre o cenário da adoção, sempre observando o melhor interesse das crianças e adolescentes para o seu pleno desenvolvimento humano e social. Destaque-se, pela oportunidade, a necessidade de se instituir uma semana integral para os fins do Projeto de Lei ora relatado, uma vez que um dia apenas para se comemorar tão importante instituto é insuficiente.

A adoção é um ato de amor juridicamente protegido. Trata-se de instituto irrevogável que estabelece o vínculo de filiação entre adotante e adotado. O filho adotivo é integrado à nova família com os mesmos direitos que são garantidos aos filhos naturais.

A adoção tardia, situação que merece ser abordada, por exemplo, é permeada por muitas ideias equivocadas. Alguns estudiosos da área preferem inclusive utilizar o termo “adoção de crianças maiores”, como um meio de afirmar que não existe um tempo adequado para adoção, ou mesmo para afastar a ideia de que pode parecer “tarde demais”. Deve ser reconhecido que há diversas experiências de adoção tardia bastante exitosas. Em todos os processos de adoção é muito importante que haja um adequado acompanhamento técnico com o objetivo de fornecer suporte à nova família que está se estruturando e superar possíveis desafios que possam surgir. Ademais não deve ser negligenciado o suporte pós-adoção.

Diante dessas situações apresentadas em torno do tema, observa-se o mérito da proposição em análise, pois durante o período da “Semana Nacional da Adoção” seriam reforçadas as ações relacionadas ao assunto para conhecimento e conscientização de todo o processo envolvido, de forma que mais crianças e adolescentes possam sair dos abrigos e serem integradas a uma nova família.

Importante mencionar também que conforme disposto na Lei nº 12.345, de 2010, já foi realizada audiência pública para discussão sobre a importância de se instituir a “Semana Nacional da Adoção”. A mencionada Lei que trata sobre os critérios para fixar datas comemorativas dispõe em seu art. 2º que *“a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”*.

Assim, considerando o relevante valor da proposição apresentada, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 10.728, de 2018.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2019.

**Deputada FLORDELIS**  
**Relatora**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.728/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flordelis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Alexandre Serfiotis, Marx Beltrão e Misael Varella - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Flordelis, Geovania de Sá, Jorge Solla, Juscelino Filho, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marina Santos , Miguel Lombardi, Milton Vieira, Ossebio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Silvia Cristina, Alcides Rodrigues , Diego Garcia, Heitor Schuch, João Roma, Júnior Ferrari, Luiz Lima, Marcio Alvino, Norma Ayub, Pr. Marco Feliciano, Professor Alcides, Rejane Dias e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO  
Presidente